



O DESMONTE NEOLIBERAL DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

Renata Ellen Pedroso
Fernanda Bonfim Pinheiro

Resumo

Em face da atual conjuntura do Brasil se faz necessário compreender a evolução histórica a partir de uma análise que perpassa inicialmente pelo primeiro documento legislativo que abordou brevemente sobre a seguridade social, até a Constituição Federal de 1988 onde se consolidou a Seguridade Social com a saúde, previdência e assistência social. A Carta Magna de 1988 trouxe alguns direitos fundamentais que estabelecem os princípios da Seguridade, neste tocante a atual conjuntura do país visa implantar reformas que constituem o desmonte da Seguridade Social, com o viés neoliberal. O objetivo deste artigo é identificar as propostas trazidas pela contrarreforma neoliberal que atingem de forma gradativa e direta a Seguridade Social. A metodologia aplicada contou com pesquisa bibliográfica. Ao final, foi possível constatar que a contrarreforma, que constitui o desmonte da Seguridade Social irá aumentar a vulnerabilidade social da população, ou seja, poderão manifestar agravos das expressões da Questão Social.

Palavras-chave: Seguridade social; Constituição Federal 1988; Previdência Social; Assistência Social; Saúde.

Abstract

Given the current situation in Brazil, it is necessary to understand its historical evolution based on an analysis that goes through the first legislative document that briefly touched on social security, until the Federal Constitution of 1988, where Social Security was consolidated with health, social security and welfare. The C.F of 1988 brought some fundamental rights that establish the principles of the Security, in which the present conjuncture of the country aims to implant reforms that constitute the dismantling of Social Security, with the neoliberal bias. The purpose of this article is to identify the proposals brought by the neoliberal counter-reform that gradually and directly affect Social Security. The applied methodology counted on bibliographical research. At the end, it was possible to verify that the counter-reform, which constitutes the dismantling of Social Security will increase the social vulnerability of the population, that is, there will be a sharp increase in the expressions of the Social Question.

Keywords: Social Security; Federal Constitution 1988; Social Security; Social assistance; Cheers.

INTRODUÇÃO

Para compreender a Seguridade Social no Brasil é importante estudar e analisar a sua evolução histórica, evidenciando momentos específicos desde o primeiro documento legislativo que o abordou brevemente sem disposições concretas, o Seguro Social que contemplava apenas algumas categorias

mediante a contribuição, até o presente momento, com a Constituição Federal de 1988 onde se consolidou a Seguridade Social com a saúde, a previdência e a assistência social com o direito da universalidade.

Seguindo o viés de Simões (2014), passa a ser garantido a universalidade e cobertura dos atendimentos, uniformidade e equivalência das prestações, seletividade e distributividade, irredutibilidade no valor dos benefícios, equidade de participação no custeio, diversidade da base de financiamento e participação da comunidade na gestão administrativa.

No Brasil, atualmente o neoliberalismo tem se consolidado, e com isto a Seguridade Social tem sofrido duros golpes, permeados por contrarreformas no âmbito da Previdência Social, Assistência Social e Saúde. Este estudo se justifica pela necessidade de tornar público, cada vez mais estas ações, tanto aos profissionais do Serviço Social, quanto a outros profissionais de áreas distintas, demonstrando os riscos que a população brasileira sofre com estes golpes, tendo em vista que com todo este contexto a Questão Social irá se agravar.

Desta forma, este artigo tem por objetivo identificar as propostas trazidas pela contrarreforma neoliberal que atingem de forma gradativa e direta a Seguridade Social.

MATERIAL E MÉTODO

A pesquisa é descritiva, de acordo com Triviños, (1987) esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade.

Para o desenvolvimento da pesquisa foi utilizado como base a pesquisa bibliográfica e documental. Para Fonseca (2002, p. 32): “[...] a pesquisa é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos como livros, artigos científicos, páginas de websites, [...] recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico”.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

É necessário realizar uma análise do contexto histórico previdência Social e a evolução da Seguridade Social no Brasil, para compreendê-la melhor, tratando apenas das particularidades do aspecto nacional, bem como evidenciar momentos específicos que foram fundamentais e relevantes para constituir a previdência desde o primeiro documento legislativo que tratou sobre, até a Constituição Federal de 1988.

O primeiro documento legislativo que trouxe brevemente sobre a seguridade social, mas sem disposições concretas foi a Constituição Imperial de 1824 (primeira previsão constitucional de atos securitários), que abordou sobre os socorros públicos para a assistência da população carente:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:

[...] XXXI. A Constituição também garante os socorros públicos.

Em 1888 cria-se a primeira legislação específica sobre o Direito Previdenciário, o decreto nº. 9.912 de 26 de março, que após a iniciativa de vários segmentos da sociedade regulou aposentadoria aos funcionários dos Correios e logo depois, bem como foi criada a Caixa de Socorros em cada uma das estradas de ferro do Império.

No ano de 1892 passa a serem assegurados os “socorros públicos” em caso de invalidez e a pensão por morte aos operários do Arsenal da Marinha. Em seguida, em 1919 a Lei nº. 3.724 promulgou o seguro por acidente de trabalho tornando obrigatório o pagamento de indenização, determinando responsabilidade ao empregador os acidentes sofridos pelos empregados independentemente de culpa ou dolo. No entanto, nessa época ainda era evidente a falta de previsões legais com uma melhor estruturação jurídica.

A partir de 1923 considera-se que é reconhecida a instituição da Previdência Social no Brasil com o Decreto Legislativo nº. 4.682 de 24 de janeiro de 1923, mais conhecido como a Lei Eloi Chaves, por esse motivo nessa data é comemorada pelo INSS como a data de aniversário da Previdência Social brasileira. Essa lei determinou a criação de caixas de

aposentadorias por invalidez, pensões para os ferroviários e assistência médica. Tudo isso pelo motivo da importância desse setor, além da necessidade de apaziguar as manifestações dos trabalhadores daquela época.

Essa lei contribuiu e impulsionou para que nos anos seguintes fossem criadas caixas de aposentadorias para outras profissões, tais como: servidores públicos, mineradores, telegráficos, dentre outros. Porém, as caixas de aposentadorias eram administradas pelas mãos das iniciativas privadas e o Estado foi responsável apenas pela regulamentação e criação orientado pelo que era previsto na legislação.

Em 1926 o Decreto Legislativo nº. 5.109 concederam benefícios aos empregados portuários criando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Previa-se a forma de custeio da previdência da classe e os benefícios a ela concedidos, ademais, deixou de ser estruturado por empresa e abrangeu outras categorias profissionais.

A partir da Constituição de 1934 aconteceu uma nova sistemática e passou utilizar-se do termo “Previdência”, mas não acompanhado do termo social. Além disso, com a Carta Magna foi imposto à noção de “risco social” por doenças, invalidez, acidentes e morte, bem como foi inserida a tríplice forma de custeio que contava com o Estado, empregadores e empregados, como previsto:

Art. 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.
§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador [...].

Por seguinte, a Constituição de 1937 não trouxe relevantes inovações no campo previdenciário, isso aconteceu pelo fato de se tratar de uma época extremamente autoritária. Apenas estabeleceu seguros de velhice e invalidez de vida para os casos de acidente de trabalho.

Com a Constituição de 1946 pela primeira vez foi apresentada a expressão solidificada “Previdência Social”, deixando o termo anterior “seguro social”. Ocorreu em 1960 a criação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), Lei nº. 3.807, que promoveu a unificação de alíquotas de contribuição de incidentes sobre a remuneração do trabalhador, os benefícios de auxílio

natalidade, funeral e reclusão. Nesse período, a LOPS foi considerada como o maior passo para a universalidade da previdência, porém, alguns trabalhadores, tanto os domésticos como os rurais ainda não eram contemplados pela nova norma.

Seguindo a historicidade, em 1963 foi instituído o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) que estendeu alguns benefícios aos trabalhadores rurais. No ano de 1965, visando cortar a concessão irresponsável de benefícios foi editada uma modificação constitucional que proibiu a concessão de benefícios previdenciários sem previsão legal da devida forma de custeio. Em 1966 foi instituído o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) o atual INSS. Foi um marco importante, pois reuniram os seis institutos de aposentadorias e pensões existentes, unificando administrativamente a previdência social no Brasil.

Estabelecido durante o período do regime militar, a Constituição de 1967 trouxe algumas regras sobre a previdência social no Brasil, principalmente no art. 158 onde pela primeira vez é referido sobre a concessão de seguro desemprego, mas não ocorreram grandes inovações em matéria previdenciária. Nesse mesmo ano, o sistema passou de ser intitulado como risco social para o termo de seguro social, como também o sistema contra acidente de trabalho (SAT) teve seu sistema tradicional modificado.

A importante criação do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) ocorreu por meio da Lei nº. 11/1971 seria a previdência social dos trabalhadores rurais e utilizava-se de recursos da FUNRURAL. Logo após, em 1972 a previdência incluiu os empregados domésticos como segurados obrigatórios e as Leis nº. 6.79 e nº 6.243 previu amparo para pessoas maiores de 70 anos ou inválidos com o valor de um salário mínimo e a concessão de recurso ao aposentado que retornasse à atividade.

Objetivando a reorganização da Previdência Social a Lei nº. 6.439 instituiu o SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social), que possibilitaria e integraria as áreas previdenciárias, da assistência social,

assistência médica e de gestão administrativa, financeira e patrimonial. As entidades que integram a SINPAS são: IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência Social – autarquia responsável pela arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições; INPS – Instituto Nacional de Previdência Social – autarquia que administrava os benefícios; INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – autarquia responsável pela saúde; FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – fundação responsável pela promoção de política social em relação ao adolescente CEME – Central de Medicamentos – órgão ministerial responsável pela distribuição de medicamentos; LBA – Fundação Legião Brasileira de Assistência – fundação responsável pela Assistência Social; DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - empresa pública, gerencia os dados previdenciários.

Neste período o Brasil estava em plena Ditadura Militar, o que gerou na década de 1970 uma forte intensificação nos movimentos sociais. Medeiros (2015 *apud* Gohn 2011, p. 23) pontua “que os movimentos sociais dos anos 1970/1980, no Brasil, contribuíram decisivamente, via demandas e pressões organizadas, para a conquista de vários direitos sociais, que foram inscritos em leis na nova Constituição Federal de 1988”. Desta forma podemos notar que a consolidação da Constituição de 1988, foi uma conquista dos movimentos sociais naquele contexto que o Brasil estava vivenciando.

No entanto, foi somente a partir da Constituição Federal de 1988 que a Seguridade Social foi realmente instituída, tendo como garantias o direito à saúde, o direito previdenciário e o direito a assistência social, conforme percebemos até o tocante o que tínhamos era o seguro social do qual para muitos era o sinônimo de seguridade social. Com a seguridade instituída em 1988 somente a previdência social teve caráter de seguro social por ser contributiva diretamente, no entanto, a saúde e assistência social, são contributivas indiretamente.

PRINCÍPIOS QUE REGEM A SEGURIDADE SOCIAL

Conforme a construção traçada anteriormente compreende-se que a partir da Constituição de 1988, a Seguridade Social passou a ter fins de garantia dos mínimos sociais para a população independente de contribuição direta, com caráter universal e se desligando da antiga forma de que somente os trabalhadores que contribuíam tinham direitos. Simões (2014, p. 105), define os papéis do tripé da seguridade como: “a saúde se constitui basicamente de serviços, a previdência de benefícios e a assistência de ambos, embora essa qualificação não seja rigorosa”.

O capítulo II, seção I da Constituição Federal de 1988, onde aborda a seguridade social, tem por disposições gerais no Artigo 194:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - eqüidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (BRASIL, 1988).

Assim, utilizaremos do autor Carlos Simões¹, para explicitar de maneira mais precisa como se constitui tais princípios. Diante da Universalidade de cobertura e atendimento podemos destacar que no que se refere ao período anterior à Constituição de 1988 onde os direitos eram assegurados a apenas uma parcela da população, a universalidade garante a todas as pessoas o direito aos mínimos sociais. No que tange a uniformidade e equivalência nas prestações dos serviços consta que os benefícios devem ser de mesmo valor para a população que vive no meio urbano quanto no meio rural, sem haver distinções.

¹ Livro: Curso de Direito do Serviço Social, 2014, Ed. 7.

A universalidade nos atendimentos é colocada em questão quando entramos no ponto da seletividade e distributividade, tratada por Behring e Boschetti (2011) como “discriminação positiva”, este termo é definido pela necessidade de selecionar as pessoas que estão em maior desvantagem social, as tratando com desigualdade para favorecê-las. Simões (2014, p. 106) explicita como: “os desiguais devem ser tratados desigualmente”. Podemos usar como exemplo um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vários usuários buscam o serviço por cesta básica, porém as cestas disponíveis não contemplam a todos os usuários, desta forma os profissionais devem analisar a situação social, a renda e a capacidade econômica de cada usuário de maneira perceber qual tem mais necessidade no momento.

A irreduzibilidade no valor dos benefícios retrata de que este não pode ser diminuído. A equidade de participação no custeio trata das contribuições recolhidas pelo INSS, que determina que todos os segurados devem ser responsáveis pelo custeio da Seguridade Social, porém, Simões salienta: “Embora tenham os mesmos direitos, nas mesmas condições, uns devem contribuir mais do que outros, na proporção de suas rendas, igualmente os empregadores, segundo centros percentuais da folha de pagamento.” (2014, p. 109). Da diversidade do financiamento Simões (2014, p. 109) explicita de maneira clara que:

O custeio por meio das contribuições sociais não deve assentar em um único tipo de contribuinte, mas em três categorias básica: de um lado, todos os que, sob qualquer regime, recebem remuneração de seu trabalho; de outro, os empregadores, que pagam a referida remuneração; e, no vértice, a União Federal, os Estados e municípios, por meio de dotações orçamentárias aos respectivos fundos.

Em outras palavras colocamos que é financiado de maneira direta pela população mediante as folhas de pagamento, e indiretamente por meio dos impostos. E por fim a participação da comunidade na gestão administrativa que se dá pela participação por meio de representantes, que tem: “a finalidade de garantir a adequação de suas decisões à elaboração técnica e sua eficácia, assim como o controle e fiscalização orçamentária” (SIMÕES, 2014, p. 110).

A CONTRARREFORMA NEOLIBERAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Entende-se por neoliberalismo² a ação do mercado para que o Estado invista o mínimo em Políticas Públicas e passe a investir de forma mais abrangente no capital/mercado, neste sentido se caminha a chamada “reforma da previdência” que atinge de maneira direta a Seguridade Social.

As autoras Behring e Boschetti, (2011) abordam acerca da “contrarreforma” para explicitar que o termo reforma não se trata do real sentido da palavra. Na concepção das autoras a reforma é algo bom, no entanto, o que o Estado deseja implantar não se trata disso, e sim de uma contrarreforma que apenas mascara o real motivo do que seria a lógica neoliberal, tentando dessa forma manipular a população, e assim, consequentemente se desfazer das conquistas advindas de 1988.

Em uma publicação da revista Carta Capital Ricardo Lodi Ribeiro³ relata a respeito da ementa constitucional 287/2016, abordando que a reforma da previdência, seria uma proposta traçada pelo governo que não viabiliza equilibrar as contas do governo e sim uma demanda para favorecer o mercado, demonstrando que não há déficit e dessa forma, não há necessidade de tal reforma.

No artigo publicado em dezembro de 2016 pelo CFESS⁴ são apresentados quatro ataques a PEC 287/2016, pois esta propõe o seguinte: idade mínima obrigatória de 65 anos, tanto para homens e mulheres, e aumento do tempo de contribuição mínima de 15 para 25 anos, contribuição obrigatória por 15 anos e idade mínima de 65 anos para trabalhadores e trabalhadoras rurais, benefícios para pessoas com deficiência e idosas de baixa renda não terão mais o valor de um salário-mínimo e a pensão por morte onde “as pensões não serão mais vinculadas ao salário-mínimo, mas num valor a ser definido por lei.” (CFESS, 2016).

² “O termo neoliberalismo tem um significado específico no que concerne a um conjunto particular de receitas econômicas e programas políticos que começaram a ser propostos nos anos 70. Essas receitas possuem como fonte de inspiração Milton Friedman. Essas idéias, por sua vez, remontam a Hayek e à chamada tradição austriaca” (Therborn, 1995, p.139)

³ Professor Adjunto de Direito Financeiro da UERJ. Diretor da Faculdade de Direito da UERJ. Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Tributário (SBDT).

⁴ Conselho Federal de Serviço Social.

A assistente social do INSS de Macaé (RJ), Marinete Moreira (2016) destaca em uma entrevista para o CFESS que “A proposta do governo é mortal e acaba não só com a Previdência, mas toda a Seguridade Social”, diante aos pontos destacados, a “contrarreforma” levará a classe trabalhadora a situações ainda mais agravantes de vulnerabilidade social, no que tange à idade exigida, poucas pessoas conseguiram se aposentar, aumentando de forma gradativa a procura dos usuários pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC do qual será ainda mais exigente e criterioso, além de não estar mais contemplado ao salário considerado mínimo, outro forte agravo, pois a população viverá com muito menos daquilo que é considerado mínimo para sua sobrevivência. (CFESS, 2016).

Neste âmbito o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em setembro de 2017, também sofreu um duro golpe materializado pelo congelamento de recursos para esta política, aplicado pelo governo federal (CRESSPR, 2017).

O congelamento e a redução dos recursos para a assistência social se caracterizam no desmonte da Seguridade Social. Este golpe a assistência social impacta mais de 30 milhões de famílias que estão referenciadas nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que atendem usuários em situação de vulnerabilidade social e situações de risco envolvendo quebra de direitos. A redução de 11% dos recursos demonstra real intenção do atual governo em reduzir o acesso da população ao serviço, se tratando de mais um golpe contra a população brasileira (CRESS/PR, 2017).

Vale ressaltar que ao mesmo tempo que se cortam direitos do SUAS e desrespeitam esta política que foi conquistada e garantida constitucionalmente como uma política de direito, há uma ampliação para programas de caráter assistencialista, como o Criança Feliz, por exemplo, programa focalizado, fragmentado e voltado ao “primeiro damismo”⁵ (CFESS, 2017).

⁵ Nesse caso específico do nascedouro do primeiro-damismo, há uma motivação política: o Estado brasileiro vê-se obrigado a forjar estratégias de enfrentamento dos problemas sociais que assumem sérios contornos nesse período da Segunda Guerra. Na verdade, o Estado lança mão dos valores femininos para sensibilizar a sociedade a intervir na chamada “questão

Assim como a previdência e a assistência social, a saúde também está em contramão aos seus processos ideológicos e vem sendo atingida pelo contexto neoliberal. Vivenciamos uma realidade onde vemos que a focalização é numa atenção primária, garantindo um serviço básico e refletindo cada vez mais foco do fim da gratuidade da saúde como um direito, com seu caráter público e universal com a criação do mercado de planos e seguros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos que o estudo da historicidade da Seguridade Social se faz necessário para a compreensão da atual conjuntura. Desde o seu início, com atribuições não específicas, até o momento da evolução na Constituição Federal de 1988 que apresentou contribuições positivas para os trabalhadores e realmente instituída, como caráter de seguro social e universal, que garantiria a todas as pessoas os direitos aos mínimos sociais. Contudo, isso apresenta a problemática da “discriminação positiva”, ou seja, coloca-se a necessidade de selecionar pessoas que estão em maior desvantagem social, portanto, tratando-as com desigualdade para favorecê-las.

Ademais, o artigo demonstra que a partir do estudo realizado a barbárie no entorno das contrarreformas propostas consideravelmente atingirá a população brasileira em situações de maior vulnerabilidade social, manipulando a população a ordem do capital e assim, tendo forte agravamento das expressões da Questão Social, uma vez que a “pobreza” aumentaria gradativamente e como consequência a criminalidade brasileira também, bem como se desfaz as conquistas advindas da Constituição Federal de 1988.

Ao focar no campo do Serviço Social, da qual é a área profissional que este estudo se destina, os usuários atendidos diretamente já estão sentindo tais mudanças, os profissionais e futuros profissionais também sentiram estes

social”, dando impulso ao espírito filantrópico a partir de uma prática assistencialista, que marcaria a face da ação das primeiras-damas no Brasil. Foi assim que as atividades de filantropia/assistencialismo acabam determinando a identidade social das primeiras-damas, fato que parece difícil de depurar-se, posto que encontra-se arraigado ao imaginário social das classes subalternas” (TORRES, 2002, p. 40).

ataques, pois a categoria profissional no âmbito de classe trabalhadora terá seus direitos violados.

Por esse motivo, é necessário se apoiar nos pressupostos que são colocados no Projeto Ético Político de Serviço Social, que expressa às contradições que demandam a profissão, seus princípios e valores. Os assistentes sociais tem um papel fundamental em defesa dos direitos da classe trabalhadora, neste sentido se faz necessária a articulação de estratégias em defesa e luta dos direitos sociais e das políticas públicas, por meio de organizações e alianças com os movimentos sociais e as organizações da sociedade civil, de maneira alinhada com os compromissos éticos da profissão (CRESS/PR, 2018).

Conforme aponta o CRESS/PR (2017), é necessário que todos que rejeitam este desmonte da Seguridade Social, tanto os trabalhadores, os movimentos sociais, as organizações coletivas em defesa dos direitos sociais, se unam a fim de vigiar, no sentido de defesa, o orçamento e a resgatar a democracia do SUAS, das demais políticas e direitos conquistados historicamente. Intensificando as lutas pelo Brasil, evidenciando este enfrentamento e mostrando acerca da negativa da população contra o golpe.

Os ataques cada vez maiores a Seguridade Social, também trazem à tona novamente o assistencialismo, o clientelismo, o “primeiro-damismo”, entre outras formas de não direitos que o Serviço Social lutou por longos anos para retirar da profissão. Desta forma, o estudo realizado buscou demonstrar a importância de evidenciar os golpes e os retrocessos do desmonte neoliberal da Seguridade Social.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: Fundamentos e história**. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011. 148-158 p.

BRASIL. **Constituição da república federativa do brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 set. 2017.

CFESS - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **A contrarreforma da previdência: por que assistentes sociais devem dizer não à pec 287**. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1327>>. Acesso em: 01 set. 2017.

CFESS. 11ª conferência nacional de assistência social. **CFESS Manifesta**, Brasília, p. 1-2, dez. 2017. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/2017-cfessmanifesta-conferenciaassistencia-site.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

CRESSPR. Manifesto contra o golpe que inviabiliza o suas. **CRESS-PR em Movimento**, Curitiba, p. 1-2, nov. 2017. Disponível em: <<http://www.cresspr.org.br/site/manifesto-contra-o-golpe-que-inviabiliza-o-suas/>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

_____. **1º de maio: Dia de luta da classe trabalhadora, um compromisso ético-política da/do assistente social**. Disponível em: <<http://www.cresspr.org.br/site/1o-de-maio-dia-de-luta-da-classe-trabalhadora-um-compromisso-etico-politica-dado-assistente-social/>>. Disponível em: 26 set. 2018.

CONCIENCIA POLITICA. **Breve história dos movimentos sociais no Brasil**. Disponível em: <<http://www.portalconscienciapolitica.com.br/products/breve-historia-dos-movimentos-sociais-no-brasil/>>. Acesso em: 14 set. 2017.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores e gestão pública. **Revista Ciências Sociais** Unisinos, Rio Grande do Sul, v. 42, n. 1, p. 5-11, jan/abr. 2006. Acesso em 01/09/2015.

HOMCI, Arthur Laércio. A evolução histórica da previdência social no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2104, 5 abr. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12493>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

JUSBRAZIL. **Origem e evolução da seguridade social no Brasil**. Disponível em: <<https://professorceliocruz.jusbrasil.com.br/artigos/217784909/origem-e-evolucao-da-seguridade-social-no-brasil>>. Acesso em: 01 set. 2017.

JUSTIFICANDO. **Pec 287: reforma ou implusão da previdência social?**. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/09/pec-287-reforma-ou-implosao-da-previdencia-social/>>. Acesso em: 01 set. 2017.

OAB PARA. **A evolução histórica da seguridade social – aspectos históricos da previdência social no Brasil –**. Disponível em: <<http://www.oabpa.org.br/index.php/2-uncategorised/1574-a-evolucao-historica-da-seguridade-social-aspectos-historicos-da-previdencia-social-no-brasil-mario-antonio-meirelles>>. Acesso em: 01 set. 2017.

TORRES, Iraídes Caldas. **As primeiras-damas e a assistência social: relações de gênero e poder**. São Paulo: Cortez, 2002.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2014. 99-111 p.

TEIXEIRA, Joaquina Barata. BRAZ, Marcelo. **O projeto ético-político do Serviço Social. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília, CEFESS/ABEPSS, 2009.

THERBORN, G. **A trama do neoliberalismo: Mercado, crise e exclusão social**. In: SADER, E & GENTILI, P. (orgs). Pós-neoliberalismo. As políticas sociais e o estado democrático. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1995.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: A Pesquisa Qualitativa em Educação**. São Paulo: Atlas, 2007.